



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 376/2020/GM-MME

Brasília, 12 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
**Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS**  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 716/2020.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 1331/2020, de 13 de julho de 2020, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 716/2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM), por meio do qual "Requer do Excelentíssimo Ministro de Minas e Energia, Senhor Almirante Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior, informações sobre o anúncio da Petrobras referente a oferta de campos terrestres na Bacia de Solimões, no Amazonas".

2. A esse respeito, encaminho os seguintes documentos contendo esclarecimentos acerca do assunto:

I - Despacho do Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, de 4 de agosto de 2020, o Despacho do Departamento de Gás Natural, de 10 de agosto de 2020, ambos da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, deste Ministério;

II - Ofício nº 266/2020/DG/ANP-RJ, de 30 de julho de 2020, acompanhado de 4 anexos, para o qual aquela Agência recomenda atenção quanto ao **acesso restrito** às informações contidas no **anexo 2** da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base no art. 7º § 3º da Lei nº 12527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 3º, inciso XII do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; e

III - Carta REX/RPPF0040/2020, de 31 de julho de 2020, acompanhado da Nota Técnica, de 30 de julho de 2020, da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

Atenciosamente,

**BENTO ALBUQUERQUE**  
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 14/08/2020, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[https://www.mme.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=643830&infra\\_sist...](https://www.mme.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=643830&infra_sist...) 2/2  
informando o código verificador **0420557** e  
o código CRC **22F437BA**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.001570/2020-11

SEI nº 0420557

## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### DESPACHO

**Processo nº:** 48300.001570/2020-11

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 716/2020

**Interessado:** CD - CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Senhor Secretário-Adjunto de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis,

1. Em atendimento ao Despacho SPG (SEI 0417436) e ao Despacho ASPAR (SEI 0417353), que tratam do Requerimento de Informação nº 716 de 2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM), informo o que segue.

2. Entendo que, do ponto de vista do setor de exploração e produção de petróleo e gás natural, a documentação encaminhada pela ANP e pela Petrobras responde as perguntas apresentadas no Requerimento de Informação nº 716, de 2020- CD.

3. Com relação à pergunta "De que forma o Ministério de Minas e Energia está atuando para garantir que todas as áreas licitadas anteriormente no Estado do Amazonas entrem na oferta permanente de áreas da ANP?", informamos adicionalmente que, por meio da Resolução nº 3/2020, o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) autorizou que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a definir e licitar blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, no sistema de Oferta Permanente. Estão excluídos da autorização os campos ou blocos na área do pré-sal, nas áreas estratégicas definidas no art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, os blocos localizados na Plataforma Continental além das 200 milhas náuticas, os blocos autorizados para compor a Décima Sétima e os setores indicados para a Décima Oitava Rodada de Licitações, no regime de concessão.

4. Quanto ao sigilo, a ANP considerou que as informações fornecidas são sigilosas e protegidas nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei nº 12527/2011 e do art. 3º, XII do Decreto nº 7.724/2012. tendo em vista que esses documentos são considerados preparatórios e utilizados como fundamento à tomada de decisão, devendo portanto, o MME e o destinatário final da informação guardar o devido sigilo.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos da Silva, Diretor(a) do Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural**, em 04/08/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **0418063** e o código CRC **264EC852**.

---

**Referência:** Processo nº 48300.001570/2020-11

SEI nº 0418063

## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### DESPACHO

**Processo nº:** 48300.001570/2020-11

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 716/2020 - avaliação de resposta.

**Interessado:** CD - CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Senhor Secretário-Adjunto de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis,

1. Faço referência ao Despacho SPG (SEI 0417436) e ao Despacho ASPAR (SEI 0417353), que tratam do Requerimento de Informação nº 716 de 2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM), que solicita informações sobre o anúncio da Petrobras referente a oferta de campos terrestres na Bacia de Solimões, no Amazonas.

2. Em razão dos temas afetos a esse Departamento, faremos considerações em relação ao questionamento "3) Como o Ministério está buscando viabilizar o acesso a infraestrutura de processamento e produção instaladas pela Petrobrás de modo a permitir que outras empresas possam produzir sem a necessidade de investimentos vultuosos em infraestrutura, frente a ociosidade de sistemas já existentes?".

3. De antemão, ratificamos os esclarecimentos trazidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP sobre este item, por meio do Ofício nº 131/2020/SIM/ANP-RJ-e (Processo nº 48300.001570/2020-11, Anexo 4 SEI 0417368).

4. Em adição, informamos que está em curso o Programa Novo Mercado de Gás, coordenado por este Ministério e desenvolvido em conjunto com a Casa Civil da Presidência da República (CC-PR), Ministério da Economia (ME), Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e Empresa de Pesquisa Energética (EPE), para a formação de um mercado de gás natural aberto, dinâmico e competitivo. Esse programa possui como instrumentos, dentre outros, a Resolução CNPE 16/2019 e o Termo de Compromisso de Cessação assinado entre CADE e Petrobras.

5. Em junho de 2019 foi publicada a Resolução CNPE 16/2019, contendo diretrizes e aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência no mercado de gás natural. Em seu art. 2º, a norma menciona como objetivos durante a transição do mercado:

*"I - criar condições para a ampliação do acesso e o aumento da eficiência na operação e na utilização das infraestruturas de transporte de gás natural;  
[...]*

IV - promover a transparéncia e o estabelecimento de regras claras para o acesso negociado e não discriminatório às infraestruturas de escoamento e processamento de gás natural e aos Terminais de Gás Natural Liquefeito - GNL;"

6. Em julho de 2019, o CADE assinou com a Petrobras o Termo de Compromisso de Cessação, em linha com a Resolução CNPE supracitada, por meio do qual a estatal compromete-se com uma série de medidas voltadas à abertura do mercado, especialmente no que diz respeito ao acesso às infraestruturas. Entre as medidas já cumpridas pela Petrobras destacam-se:

- a declinação da exclusividade nos contratos de transporte de gás natural celebrados com as transportadoras (em 4/7/2019);
- a indicação das capacidades de injeção e retirada da Petrobras no Sistema de Transporte, a fim de permitir a oferta remanescente ao mercado, pelas transportadoras, sob supervisão da ANP (em 24/9/2019);
- a disponibilização de minuta de contrato de prestação de serviço de processamento nas unidades de tratamento de gás natural (em 20/12/2019).

7. Vale destacar que no item 2.4 desse Termo, a Petrobras se compromete a negociar, de boa fé e de forma não discriminatória, o acesso de terceiros às unidades de processamento de gás natural, e nesse sentido, a Estatal disponibilizou o modelo de negócio para contratação da capacidade de processamento de gás natural. Interessante ressaltar que a Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN) de Urucu, no Amazonas, está no rol das plantas de processamento que ofertará a capacidade de processamento aos potenciais interessados.

8. Importante ressaltar que o PL 6.407/2013, atualmente em apreciação pelo Congresso Nacional, contém relevantes aprimoramentos legislativos no sentido de garantir o acesso não discriminatório às infraestruturas, favorecendo a entrada de novos agentes e a competição no setor. A aprovação do texto é essencial para a atração de investimentos e o aumento da competição no setor.

9. Adicionalmente, tendo em vista a separação constitucional de competências entre União e estados em matéria de gás, os objetivos do Novo Mercado de Gás somente poderão ser alcançados em sua plenitude com a adesão dos estados ao programa. Por essa razão, esse tem como um de seus pilares a "Harmonização das Regulações Estaduais e Federal", cujo objetivo é incentivar a adoção voluntária, pelos Estados e o Distrito Federal, de boas práticas regulatórias relacionadas à prestação dos serviços locais de gás canalizado, que contribuem para a efetiva liberalização do mercado, o aumento da transparéncia e da eficiência, e a precificação adequada no fornecimento de gás natural por segmento de usuários. Sob essa perspectiva, o aprimoramento da regulação estadual, em especial no Estado do Amazonas, é essencial para destravar e incentivar de investimentos no setor de gás no estado. Releva destacar que o Governo Federal colocará, em breve, em consulta pública o manual de boas práticas regulatórias que auxiliará os estados nesse aprimoramento regulatório.



Documento assinado eletronicamente por **Symone Christine de Santana Araújo, Diretor(a) do Departamento de Gás Natural**, em 10/08/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0419800** e o código CRC **F7D50BB1**.

---

**Referência:** Processo nº 48300.001570/2020-11

SEI nº 0419800



## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

### DIRETORIA-GERAL

OFÍCIO N° 266/2020/DG/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020.

Ao Senhor

**Pedro Hugo Teixeira de Oliveira Júnior**

Assessor Especial

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

**CONTÉM DOCUMENTO ANEXO PROTEGIDO NOS TERMOS DO ART. 7º , § 3º, DA LEI  
12527/2011 E DO ART. 3º, XII DO DECRETO N° 7.724/2012.**

**Assunto: Requerimento de Informação nº 716/2020.**

Referências: Ofício nº 127/2020/ASPAR/GM-MME; Processo nº 48300.001570/2020-11.

Processo nº 48610.211065/2020-89

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao Ofício em referência, que solicita manifestação desta ANP para responder o Requerimento de Informação nº 716/2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, envio em anexo informações levantadas junto às áreas envolvidas no tema em questão.
2. *Ressalto que o Ofício 31 (0836300), anexo ao presente Ofício, tem seu acesso restrito, por constituir "Documento Preparatório. O MME e o destinatário final da informação deverão guardar o devido sigilo.*
3. Sendo o que se apresenta para o momento, reňovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DE SIGILO DO ANEXO  
2 DESTE DOCUMENTO.**



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DE SOUZA GROSSI**, Chefe de Gabinete, em 31/07/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0848737** e o código CRC **D5AB6DB8**.

Anexos:

- 1) Ofício 589 (SEI nº 0834899): complementa os Ofícios a seguir para resposta ao RIC.
- 2) Ofício 31 (SEI nº 0836300): responde, junto com o Ofício 131, o item 3 do RIC. sigilo
- 3) Ofício 378 (SEI nº 0836712): responde os itens 1 e 2 do RIC.
- 4) Ofício 131 (SEI nº 0845768): responde, junto com o Ofício 31, o item 3 do RIC.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro  
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: (21) 2112-8100 / [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

OFÍCIO N° 589/2020/SDP/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2020.

**Ao Sr. Alexandre de Souza Grossi**

Chefe de Gabinete do Diretor-Geral - GAB

**Assunto: Solicitação de informações a respeito do Projeto de Desinvestimento da PETROBRAS - Campo do Pólo Urucu - Bacia do Solimões.**

**Referências: Ofício 1º Sec/RI/E/nº 1331, de 13/07/2020 (SEI nº 0834149);**

**Ofício nº 127/2020/ASP/AR/GM-MME, de 17/07/2020 (SEI nº 0834148).**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Em resposta aos ofícios em referência, informamos que a previsão de conclusão do processo de venda dos campos que compõe o "Pólo Urucu" depende das tratativas comerciais e processo interno da Petrobras de desinvestimento, não sendo possível, portanto, por parte da ANP enviar qualquer estimativa. Os campos em questão encontram-se em produção e com contrato de concessão vigentes até 06/08/2025.

2. Adicionalmente, esclarecemos que qualquer concessão *onshore* que, eventualmente, seja devolvida à União, será avaliada, seguindo-se os procedimentos internos da Agência, com vistas a sua inclusão no processo da Oferta Permanente, conforme realizado recentemente para o Campo de Juruá, o qual encontra-se, atualmente, em consulta pública.

3. Por fim, uma vez que, de acordo com o supracitado *teaser*, além das concessões e suas

instalações de produção, estão incluídas, na transação, as facilidades de processamento e armazenamento da produção de petróleo e gás natural do pólo, entendemos que qualquer acesso as mesmas deverá ser acordada, diretamente, com a empresa que venha a adquirir os ativos.

Atenciosamente,

**Mariana Cavadinha Costa da Silva**

Superintendente Interina de Desenvolvimento e Produção



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CAVADINHA COSTA DA SILVA, Superintendente Adjunta**, em 20/07/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0834899** e o código CRC **B589AA48**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro  
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: (21) 2112-8100 / [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)

---

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.211065/2020-89

SEI nº 0834899



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

OFÍCIO Nº 31/2020/SPC/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2020.

Ao Senhor

**ALEXANDRE DE SOUZA GROSSI**

Chefe de Gabinete

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

asgrossi@anp.gov.br; candraide@anp.gov.br

**Assunto: Requerimento de Informação nº 716/2020.**

Referências: Processo ANP nº 48610.211065/2020-89.

Ofício nº 127/2020/ASP/AR/GM-MME (SEI nº 0834148).

Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1331 (SEI nº 0834149).

Requerimento de Informação nº 716/2020 (SEI nº 0834150).

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Em resposta ao item 3 do Requerimento de Informação nº 716/2020 (SEI nº 0834150), transcreto abaixo, no âmbito da Superintendência de Produção de Combustíveis - SPC, informamos o que se segue:

3) Como o Ministério está buscando viabilizar o acesso a infraestrutura de processamento e produção instaladas pela Petrobrás de modo a permitir que outras empresas possam produzir sem a necessidade de investimentos vultuosos em infraestrutura, frente a ociosidade de sistemas já existentes?

1.1. Atualmente encontra-se em andamento nesta Superintendência a revisão do arcabouço regulatório que trata das atividades de produção de derivados de petróleo e gás

natural. A nova resolução unificará as atividades de refino de petróleo, processamento de gás natural, formulação de gasolina e óleo diesel e produção de combustíveis em centrais petroquímicas em um único ato normativo, revogando, respectivamente, a Resolução ANP nº 16/2010, a Resolução ANP nº 17/2010, a Resolução ANP nº 5/2012 e as Portarias ANP nº 84 e 317/2001. A minuta de resolução prevê a possibilidade das empresas produtoras de petróleo e gás natural no Brasil contratarem os serviços de refino de petróleo e processamento de gás natural nas instalações autorizadas, desde que se cadastrem como contratantes de prestação de serviço na ANP. Cabe ressaltar que a minuta encontra-se nas etapas finais de ajustes e análises prévias, e em breve seguirá para deliberação da Diretoria Colegiada com vistas à Consulta e Audiência Públicas.

2. Sendo o que tínhamos a informar em relação ao assunto em epígrafe, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**THYAGO GROTTI VIEIRA**

Superintendente de Produção de Combustíveis



Documento assinado eletronicamente por **THYAGO GROTTI VIEIRA, Superintendente**, em 23/07/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

**0836300** e o código CRC **9810E571**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andar - Bairro Centro  
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: (21) 2112-8100 / [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES

OFÍCIO N° 378/2020/SPL/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020.

Ao Senhor  
Alexandre de Souza Grossi  
Chefe de Gabinete do Diretor-Geral da ANP

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 716/2020. Deputado Federal Capitão Alberto Neto. Informações sobre o anúncio da Petrobras referente à oferta de campos terrestres na Bacia do Solimões, no Amazonas.**

Referência: Processo nº 48300.001570/2020-11.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Fazemos referência ao Requerimento de Informações nº 716/2020 (0834150), por meio do qual são apresentados questionamentos atinentes à oferta de ativos da Petrobras no Estado do Amazonas.

2. Considerando as atribuições regimentais da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), nossas contribuições estarão focadas nos itens 1 e 2 do referido requerimento, atendendo aos seguintes pedidos de informações: “Qual o prazo esperado para venda de ativos da Petrobrás?”; “De que forma o Ministério de Minas e Energia está atuando para garantir que todas as áreas licitadas anteriormente no Estado do Amazonas entrem na oferta permanente de áreas da ANP?”

3. Sobre a questão apresentada no item 1, no que respeito aos ativos de exploração e produção de petróleo de gás natural, nos termos do artigo 29 da Lei nº 9.478/1997, esclarecemos que toda transferência de titularidade de um contrato de concessão (cessão) é submetida ao crivo da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Entretanto, a cessão de um contrato de concessão, ou seja, a venda de ativos por parte de qualquer concessionária, incluindo a Petrobras, não é submetida a qualquer procedimento licitatório conduzido pela ANP e, ao contrário do que comumente veiculado na mídia, não constitui, nos termos da legislação vigente, concessão de contratos. Trata-se, de

uma negociação privada envolvendo a venda de ativos e direitos decorrentes de um contrato de concessão.

4. Cumpre destacar que o processo de negociação comercial para a cessão de um contrato de concessão é conduzido entre as partes (cedente e cessionária). A atuação da ANP somente tem início a partir do protocolo do pedido de autorização para a cessão, uma vez que o negócio jurídico somente pode ser efetivado após a autorização expressa desta Agência.

5. Sendo assim, nos termos da legislação vigente, a atuação da ANP não alcança o processo anterior ao protocolo do pedido de autorização para cessão, que envolve a negociação entre as sociedades interessadas na cessão.

6. Após o protocolo do pedido na ANP, o processo de cessão é regido pela Resolução ANP nº 785/2019, que estabelece o prazo de 90 (noventa) dias para a ANP manifestar-se sobre a aprovação ou a denegação do pedido, contados da apresentação da documentação completa e conforme exigida.

7. Sobre a questão apresentada no item 2, inicialmente é importante destacar que o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), por meio da Resolução nº 17/2017, autorizou a ANP a licitar os campos devolvidos ou em processo de devolução, bem como os blocos com risco exploratório com descobertas que lhe sejam devolvidos, assim como ofertar áreas que já tenham sido objeto de autorizações do CNPE em licitações anteriores, inclusive as que foram objeto das Rodadas Zero a Seis, conforme Resolução CNPE nº 8/2018, podendo a ANP conduzir ofertas permanentes desses campos e blocos, excluídos os localizados no polígono do pré-sal ou demais áreas estratégicas.

8. Por sua vez, o Decreto nº 9.641/2018 delegou competência à ANP para definir blocos em bacias terrestres a serem objeto de licitação, sob regime de concessão, no sistema de Oferta Permanente. Do mesmo modo, por meio da Resolução CNPE nº 3/2020, de 04 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 02 de julho de 2020, o CNPE atribuiu a mesma competência também para blocos em bacias marítimas.

9. Portanto, a ANP realiza a Oferta Permanente observando os mesmos ditames legais de todas as rodadas de licitações de blocos, alinhado aos princípios que regem a Administração Pública e as licitações públicas, bem como a legislação aplicável, especialmente a Constituição da República Federativa do Brasil, as Leis nº 9.478/1997 e nº 12.351/2010, o Decreto nº 9.641/2018, as Resoluções CNPE nº 17/2017, nº 8/2018 e nº 3/2020 e a Resolução ANP nº 18/2015.

10. Diante do exposto, a Oferta Permanente compreende a oferta contínua de blocos e áreas, podendo seus instrumentos licitatórios (edital e minutas dos contratos) sofrer alterações ao longo do tempo. Essas alterações podem ocorrer em virtude de inclusões, exclusões e adequações de blocos e áreas, assim como para aprimoramentos nas regras relacionadas ao procedimento licitatório que se façam necessárias.

11. Considerando esta breve introdução sobre o modelo da Oferta Permanente, abaixo destacamos, de forma precisa, informações sobre como o Ministério de Minas e Energia está atuando para garantir que todas as áreas licitadas anteriormente no Estado do Amazonas entrem na Oferta Permanente de áreas da ANP.

12. As áreas propostas podem ser classificadas em dois grandes grupos: (i) blocos e áreas em

oferta, já analisados quanto à viabilidade ambiental pelos órgãos ambientais competentes e acordados em Manifestação Conjunta, com parâmetros técnicos e econômicos calculados a partir do recebimento dos dados necessários recebidos das unidades organizacionais pertinentes e incluídos em nova versão de Edital da Oferta Permanente, que, por sua vez, foi objeto de todas as fases de deliberação da Diretoria Colegiada, passou pelo rito de Consulta e Audiência Públicas, bem como respeitou o prazo para sua publicação, em conformidade com os Artigos 3º e 8º da Instrução Normativa nº TCU 81/2018; (ii) todos os blocos e áreas que ainda estão em diferentes etapas do referido fluxo para sua inclusão no rol de objetos da Oferta Permanente e que são considerados "em estudo".

13. Deste modo, no que diz respeito aos blocos e áreas que constam na SPL em análise para inclusão na Oferta Permanente e estão localizados no território do Estado do Amazonas, respeitando a classificação mencionada no item 2 acima, temos:

**Em Oferta (edital vigente, publicado em 21 de julho de 2020)**

Blocos Exploratórios: 16 Blocos (Bacia do Amazonas)

Áreas com Acumulações Marginais: 1 Área (Bacia do Amazonas)

**Em Estudo**

Blocos Exploratórios: 8 Blocos (Bacia do Amazonas) e 13 (Bacia do Solimões)

Áreas com Acumulações Marginais: 1 Área (Bacia do Amazonas)

14. Sendo assim, uma vez sendo recomendadas pelas áreas técnicas a inclusão dos referidos blocos e áreas e superadas todas as ações necessárias para garantir o correto procedimento para inclusão na Oferta Permanente, a ANP vem incluindo blocos e áreas localizados no território do Estado do Amazonas que estejam aptos a serem ofertados.

15. Caso tenha alguma dúvida, estamos disponíveis para prestar esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Renato Lopes Silveira**

Superintendente de Promoção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **RENATO LOPES SILVEIRA, Superintendente**, em 21/07/2020, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**0836712** e o código CRC **0FED375D**.

---

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro  
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: (21) 2112-8100 / [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)

---

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.211065/2020-89

SEI nº 0836712



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

OFÍCIO N° 131/2020/SIM/ANP-RJ-e

Ao Senhor  
Alexandre de Souza Grossi  
Chefe de Gabinete do Diretor-Geral da ANP

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 716/2020. Deputado Federal Capitão Alberto Neto. Informações sobre o anúncio da Petrobras referente à oferta de campos terrestres na Bacia do Solimões, no Amazonas.**

**Processo nº 48300.001570/2020-11.**

Prezado Senhor Chefe de Gabinete,

1. Fazemos referência ao Requerimento de Informações nº 716/2020 (0834150), por meio do qual o Deputado Federal Capitão Alberto Neto solicita informações relativas à oferta de campos terrestres na Bacia do Solimões, Estado do Amazonas.

2. Especificamente em relação aos itens 1 e 2, não temos comentários adicionais, tendo em vista as atribuições regimentais da Superintendência de Infraestrutura e Movimentação - SIM.

3. Sobre o item 3, o qual consulta "Como o Ministério está buscando viabilizar o acesso a infraestrutura de processamento e produção instaladas pela Petrobras de modo a permitir que outras empresas possam produzir sem a necessidade de investimentos vultosos em infraestrutura, frente à ociosidade de sistemas já existentes?", chamamos a atenção para o artigo 62 do Decreto nº 7.382, de 2010, após alteração trazida pelo Decreto nº 9.616, de 2018.

4. O artigo 62 do Decreto 7.382, de 2010, dispõe que "os gasodutos de escoamento da produção, as instalações de tratamento ou processamento de gás natural, assim como os terminais de GNL e as unidades de liquefação e de regaseificação, **não estão obrigados a permitir o acesso de terceiros**" (grifos nossos). Já seu parágrafo 2º, acrescido pelo Decreto nº 9.616, de 2018, determina que "a negativa

de acesso que configure conduta anticompetitiva sujeitará os agentes às sanções cabíveis, conforme o disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011".

5. É correto afirmar portanto que o Decreto nº 9.616, de 2018, ao acrescer o novo parágrafo ao supracitado artigo, tornou mais claro que a negativa de acesso de terceiros a gasodutos de escoamento ou instalações de tratamento e processamento de gás natural, bem como a terminais de GNL, pode trazer consequências ao responsável por tais instalações, caso se entenda que houve afronta à ordem econômica. Porém, apenas por meio desse dispositivo infralegal, não é possível atestar que há acesso efetivo a tais infraestruturas.

6. Assim, é importante pontuar que a garantia legal do acesso somente ocorrerá caso haja mudança do atual marco do setor, a Lei nº 11.909, de 2009, a "Lei do Gás".

7. Nesse sentido, encontra-se atualmente em debate no Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) nº 6407, de 2013. Seu artigo 28, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, estabelece que "fica assegurado o acesso não discriminatório e negociado de terceiros interessados aos gasodutos de escoamento da produção, às instalações de tratamento ou processamento de gás natural e aos terminais de GNL".

8. Dessa forma, tanto para o acesso efetivo a infraestruturas de escoamento e tratamento, como para avanços relacionados a outros elos da indústria do gás, tais como o transporte e a estocagem, consideramos fundamental a aprovação do PL nº 6407, de 2013, na forma do substitutivo aprovado pela CME da Câmara dos Deputados.

9. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

### **HELIO DA CUNHA BISAGGIO**

Superintendente de Infraestrutura e Movimentação



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DA CUNHA BISAGGIO, Superintendente**, em 28/07/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0845768** e o código CRC **4BFC4D2B**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro  
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: (21) 2112-8100 / [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)

---

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.211065/2020-89

SEI nº 0845768



REX/RPPF 0040/2020

Brasília-DF, 31 de julho de 2020

Ao Senhor  
Hugo Oliveira  
Assessor para Assuntos Institucionais do Ministro de Estado de Minas e  
Energia  
Esplanada dos Ministérios - Bloco U  
CEP: 70.065-900 - Brasília - DF

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 716/2020 - Solicitação de resposta  
(Oficial).

**Referência:** Processo nº 48300.001570/2020-11  
Ofício nº 128/2020/ASPAR/GM-MME

Senhor Assessor,

Fazemos referência ao Ofício nº 128/2020/ASPAR/GM-MME de 17 de julho de 2020, que transmite o Ofício da 1ª Secretaria/RI/E/nº 1331, de 13 de julho de 2020, da Câmara dos Deputados, que por sua vez encaminha o Requerimento de Informação nº 716, de 2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM).

Os ofícios encaminhados solicitam informações sobre o anúncio da Petrobras referente a oferta de campos terrestres na Bacia de Solimões, no Amazonas.

Acerca do assunto em tela, encaminhamos nota técnica elaborada pela área de Gestão de Portfolio da Petrobras.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nosso apreço e consideração.

Respeitosamente,

João Lima Romeiro

Gerente de Relacionamento com o Poder Público Federal

Anexo(s): NT Resposta RIC 716\_2020.pdf

## NOTA TÉCNICA

**ASSUNTO:** RIC 716/2020 – Solicita informações sobre o anúncio da Petrobras referente a oferta de campos terrestres na Bacia de Solimões, no Amazonas.

**Referência:** Ofício nº 128-2020-ASPAR-GM-MME e Requerimento de Informação nº 716/2020

**DATA:** 30/07/2020

---

Em atendimento ao Ofício nº 128-2020-ASPAR-GM-MME, por meio do qual o Ministério de Minas e Energia encaminhou o Requerimento de Informação nº 716/2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM), a Petrobras apresenta a resposta abaixo quanto ao Item 1 dos questionamentos feitos pelo parlamentar.

**Pergunta:** “*1) Qual o prazo esperado para venda de ativos da Petrobrás?*”

**Resposta:** Esclarecemos que o processo de venda de ativos do chamado Polo Urucu, o qual inclui 7 campos terrestres na Bacia do Solimões, segue o processo competitivo da Sistemática de Desinvestimentos da Petrobras. Ressaltamos que não existe uma data específica para a conclusão da venda, uma vez que o processo de desinvestimento depende da dinâmica da negociação e de aprovações externas, tais como CADE e ANP. Nesse sentido, a estimativa atual para o fechamento (*closing*) do processo é final de 2021, após as aprovações dos órgãos externos.